



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Unidade Orgânica I

Rua Duque da Terceira, 331.333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 2585/15.8BEPRT	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]	Data: 27-10-2016
Autor: SIPE - Sindicato	Independente de Professores e Educadores	Réu: Ministério da Educação

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os concontrainteresados, indicados na petição inicial (docentes que concorreram no concurso interno 2015/16, na 1ª prioridade, grupo 110 e que obtiveram número de ordenação superior a 4719, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como concontrainteresados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

A final da petição inicial, vêm formulados os seguintes pedidos, que constituem o objecto da acção:

1 - Deverá ser anulado o acto administrativo que indeferiu o recurso hierárquico interposto pela sócia do Autor, Susana Paula Gordilho de Melo Pires, proferido no pretérito dia 18-08-2015, pelo Senhor Secretário Geral do Ensino e Administração Escolar, Dr. João Casanova de Almeida

2 - Deverá ser praticado o acto administrativo legalmente devido de forma a colocar a sócia do Autor no QZP 6, com efeitos a 01-09-2015.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os concontrainteresados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de 30 DIAS, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os concontrainteresados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA.